CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1887/2011.

Súmula: Proíbe o plantio de árvores frutíferas na faixa de passeio público e dá outras providências.

Autor: EUNILDO ZANCHIM

Art. 1º - Fica proibido, na faixa de passeio público do Município de Sarandi, o plantio de mangueiras, jaqueiras, abacateiros, coqueiros e de outras espécies de árvores frutíferas, definidas em regulamento, que possam causar danos ao patrimônio particular ou aos transeuntes.

Art. 2º - A Administração Municipal promoverá a erradicação e a substituição das árvores frutíferas das espécies proibidas já plantadas nas faixas de passeio público do Município de Sarandi.

Art. 3º - O órgão competente da Municipalidade deverá utilizar, no plantio de nova árvore, espécie adequada para o perímetro urbano.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sarandi, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1887/2011 – De Autoria do edil **EUNILDO ZANCHIM.**

SÚMULA:- Proíbe o plantio de Árvores Frutíferas nas Faixas de Passeio Público e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1887/2011

SÚMULA: Proíbe o plantio de árvores frutíferas na faixa de passeio público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunido Zanchim.

Art. 1º - Fica proibido, na faixa de passeio público do Município de Sarandi, o plantio de mangueiras, jaqueiras, abacateiros, coqueiros e de outras espécies de árvores frutíferas, definidas em regulamento, que possam causar danos ao patrimônio particular ou aos transeuntes.

Art. 2º - A Administração Municipal promoverá a erradicação e a substituição das árvores frutíferas das espécies proibidas já plantadas nas faixas de passeio público do Município de Sarandi.

Art. 3º - O órgão competente da Municipalidade deverá utilizar, no plantio de nova árvore, espécie adequada para o perímetro urbano.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de novembro de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 03/11/2011, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 26 de novembro de 2011. Edição nº 6.4391– SÁBADO -